
PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Alcobça tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcobça, Alfeizerão, Aljubarrota (Prazeres), Aljubarrota (São Vicente), Alpedriz, Bárrio, Benedita, Cela, Coz, Évora de Alcobça, Maiorga, Martingança, Montes, Pataias, São Martinho do Porto, Turquel, Vestiaria e Vimeiro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcobça é qualificado como município de nível 2 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Alcobça, Benedita, Pataias e São Martinho do Porto. Cada uma destes lugares urbanos situa-se apenas no território da respetiva freguesia homónima, não existindo contiguidade entre os mesmos.

1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcobça tem menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcobaça, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 2 (duas) freguesias.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alcobaça – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Uma vez que *(i)* na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alcobaça foi proposta a agregação das freguesias de Aljubarrota (Prazeres) e Aljubarrota (São Vicente), a designação de «Aljubarrota» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Aljubarrota, e os limites territoriais correspondentes aos atuais limites externos das freguesias agregadas; *(ii)* não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; *(iii)* as sedes destas

freguesias constituem um aglomerado urbano partilhado; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Aljubarrota (Prazeres) e Aljubarrota (São Vicente) numa freguesia designada por “*Freguesia de Aljubarrota*”.

3. Atendendo a que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Alcobaça foi proposta a agregação das freguesias de Alpedriz e Montes, a designação de «União das Freguesias de Alpedriz e Montes» para a freguesia resultante da agregação, com sede em Alpedriz, e os limites territoriais correspondentes aos atuais limites externos das freguesias agregadas; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; (iii) a distância entre a sede destas freguesias é inferior a 2 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território destas freguesias; (vi) a sede da freguesia de Coz fica a menos de 3 km de distância da sede da freguesia de Montes e a menos de 5 km da sede da freguesia de Alpedriz; (vii) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas três freguesias; (viii) nos termos do art. 8.º, alínea c), subalínea ii), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente, nos municípios de nível 2, ao mínimo de 3000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano, e da agregação destas três freguesias resultaria uma freguesia com 3261 habitantes, o que aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do Município de Alcobaça; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes*”.

4. Atendendo a que (i) a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (ii) a malha urbana de Alcobaça estende-se até ao limite territorial que separa as freguesias de Alcobaça e Vestiaria; (iii), existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas freguesias, separadas por uma distância inferior a 4 km; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Alcobaça e Vestiaria numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria*”.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Martingança tem 1145 habitantes e a sede desta freguesia dista menos de 4 km da sede da freguesia de Pataias, a qual, com 5451 habitantes, funciona como polo de atração da primeira; (ii) existe adequada ligação rodoviária (EN242) entre as sedes destas freguesias, verificando-se um contínuo da ocupação urbana ao longo desta ligação; (iii) da agregação destas freguesias resultaria uma freguesia com 6596 habitantes, o que aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do município de Alcobaça; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pataias e Martingança numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pataias e Martingança*”.
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alcobaça seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
7. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catariana Abranches Pinto)

